



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0307/2024

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 0307/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará os órgãos responsáveis pela coordenação do Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar, bem como as eventuais parcerias com outros órgãos públicos, Organizações Não-Governamentais, Universidades e outras entidades.” (NR)

Art. 2º O art. 9º do Projeto de Lei nº 0307/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 9º O monitoramento e avaliação do programa incluirão a coleta de dados quantitativos e qualitativos, entrevistas com beneficiários e grupos de interesse, e a utilização de tecnologias para o acompanhamento das atividades. Os relatórios semestrais de avaliação deverão ser disponibilizados ao público para garantir a transparência das ações.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator